

## **ASSOCIAÇÃO DOS DOCENTES DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO SUDOESTE DA BAHIA - Seção Sindical da ANDES-SN**

### **TÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO E FINS DA SEÇÃO**

**ART. 1** – A Associação dos Docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (ADUSB) é uma Seção Sindical do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior (ANDES-SN) sem fins lucrativos, organizativo e deliberativo, possuindo Regimento próprio, aprovado pela Assembleia Geral dos Docentes a ela vinculados, respeitado o Estatuto do ANDES–SN.

**Parágrafo Único** - A ADUSB - Seção Sindical tem autonomia política, administrativa e financeira assegurada pelo Estatuto do ANDES–SN.

**ART. 2** - A ADUSB - Seção Sindical é representativa dos direitos e interesses, em juízo ou fora dele, dos docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, e tem duração por tempo indeterminado.

**ART. 3** - A ADUSB – Seção Sindical tem por objetivo básico organizar sindicalmente os docentes da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB), gozando, para tanto, das prerrogativas sindicais asseguradas na Constituição Federal, inclusive a de representação dos interesses dos filiados ligados à sua base territorial, em juízo ou fora dele, sobretudo de substituto processual.

**ART. 4** - A ADUSB - Seção Sindical é uma sociedade civil, com sede em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, que tem por objetivos:

- a) Defender os interesses dos filiados, prestando-lhes, assistência de acordo com as resoluções definidas em Assembleia Geral e em consonância com as condições financeiras da entidade;
- b) Representar os docentes junto aos órgãos diretivos da UESB, na forma prevista neste Regimento;
- c) Representar os docentes da UESB junto às instâncias do Governo do Estado da Bahia, na defesa dos mais legítimos interesses e aspirações da categoria;
- d) Estudar, discutir e manifestar-se sobre a política educacional brasileira, particularmente sobre a educação superior e a política educacional do Estado da Bahia para este nível;
- e) Estudar, discutir e manifestar-se sobre a política sindical nacional e internacional, e sobre os aspectos relacionados à organização e emancipação da classe trabalhadora;
- f) Promover estudos, seminários, conclaves, ou eventos assemelhados sobre os problemas sociais no âmbito nacional e internacional, divulgando os resultados junto à comunidade regional, em busca de soluções;
- g) Promover a integração entre professores, estudantes e técnicos-administrativos;
- h) Apoiar os movimentos sociais e democráticos que visem a defesa das liberdades democráticas e dos direitos humanos;
- i) Lutar por melhores condições de trabalho, salário, pelo direito de livre organização e solidarizar-se com a luta de todos os trabalhadores;

- j) Defender a autonomia e democratização universitária, bem como a liberdade de expressão na Universidade;
- k) Lutar pela ampliação da oferta da educação pública, gratuita, de qualidade e socialmente referenciada.

## **TÍTULO II - DOS DEVERES DA SEÇÃO SINDICAL**

**ART. 5** - São deveres da ADUSB - Seção Sindical:

- a) Divulgar as atividades do ANDES-SN na base de sua representação;
- b) Promover estudos e debates com o objetivo de solucionar os problemas específicos da Seção Sindical;
- c) Encaminhar propostas e sugestões ao ANDES-SN;
- d) Promover o fortalecimento do ANDES-SN;
- e) Promover permanentemente a interação dos professores, funcionários e alunos junto à Seção Sindical;
- f) Representar o ANDES-SN junto aos órgãos e entidades presentes na base territorial da seção sindical.

## **TÍTULO III - DOS FILIADOS**

**ART. 6** - Os filiados da ADUSB Seção Sindical serão professores do quadro da UESB que se comprometam a satisfazer os requisitos previstos neste Regimento.

**ART. 7** - A admissão do filiado far-se-á mediante preenchimento de ficha proposta firmada pelo interessado, satisfeitos os seguintes requisitos:

- a) Prova de exercício de magistério superior, no âmbito da UESB;
- b) Autorização à mensalidade fixada para contribuição.

**ART. 8** - São direitos dos filiados:

- a) Votar e ser votado
- b) Participar das Assembleias: Geral e Setorial;
- c) Partilhar, em igualdade com os demais membros da Seção Sindical, dos benefícios e da assistência que por ela forem prestados;
- d) Fiscalizar o funcionamento da Seção Sindical;
- e) Propor e/ou sugerir políticas para a entidade;
- f) Dispor de cópia do Regimento em vigor.

**ART. 9** - São deveres dos filiados:

- a) Manter em dia as contribuições financeiras para a Seção Sindical;
- b) Acatar as decisões de caráter geral da Seção Sindical;
- c) Exercer com diligência os cargos a que forem eleitos, em consonância com os princípios defendidos pela entidade.

**ART. 10** - Serão excluídos os filiados que deixarem de cumprir o disposto do Art. 9 após apreciação de cada caso pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** - Na hipótese prevista na alínea A do art. 9 entrará em processo de exclusão da Seção Sindical o filiado que deixar de pagar a quota de contribuição por mais de três meses.

**Parágrafo Segundo** - Ao filiado sob processo de exclusão será assegurada ampla defesa.

**Parágrafo Terceiro** - Com exceção dos casos de aposentadoria, disponibilização temporária para o exercício de funções em órgãos públicos e licença, o filiado que deixar de exercer a profissão do magistério será automaticamente excluído do quadro de filiados, cabendo ato declaratório do presidente.

**ART. 11** - São órgãos da ADUSB - Seção Sindical:

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

#### **SEÇÃO I - Compete a Assembleia Geral**

- a) Disciplinar o processo eleitoral, em caráter complementar ao disposto no presente Regimento;
- b) Dar posse à Diretoria da ADUSB - Seção Sindical;
- c) Apreciar e deliberar sobre as propostas da Diretoria ou de filiados que sejam apresentadas em plenária;
- d) Apreciar e deliberar sobre os atos da Diretoria submetidos ao recurso ou referendo;
- e) Avaliar o desempenho da Diretoria e manifestar-se sobre os problemas relacionados com os objetivos da Seção Sindical;
- f) Instituir grupo(s) de trabalho (GT), composto por filiados, representantes dos campi, com a finalidade de aprofundar estudos sobre temas de interesse do Movimento Docente.
- g) Reconhecer a vacância de cargos da Diretoria;
- h) Destituir filiados e membros da Diretoria;
- i) Prorrogar o mandato da Diretoria estabelecendo a interinidade por período nunca superior a 90 (noventa) dias, quando ocorrerem situações que reconhecidamente dificultem a realização do processo eleitoral em nível de sua representatividade e legitimidade;
- j) Deliberar sobre a contribuição dos filiados;
- k) Aprovar o orçamento, as contas e o balanço anual da Seção Sindical;
- l) Autorizar a aquisição ou alienação de bens que ultrapassem o valor de 20 (vinte) vezes o salário mínimo vigente;
- m) Deliberar sobre a filiação da ADUSB-Seção Sindical a entidades de âmbito regional, nacional ou internacional, que se coadunem com princípios defendidos por esta Seção Sindical e pelo ANDES-SN;
- n) Deliberar sobre a desfiliação da ADUSB-Seção Sindical a entidades de âmbito regional, nacional ou internacional;
- o) Praticar qualquer outro que ato não seja de atribuição exclusiva da Diretoria;
- p) Resolver os casos omissos neste Regimento;

- q) Modificar o presente Regimento;
- r) Deliberar sobre a dissolução desta Seção Sindical.

**ART. 12** - A Assembleia Geral se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano, ao início de cada semestre letivo, para definição e acompanhamento do plano de trabalho anual.

**ART. 13** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, ao final de cada ano, para avaliação das atividades desenvolvidas e para prestação de contas.

**ART. 14** - A Assembleia Geral poderá ser convocada pela Diretoria da ADUSB - Seção Sindical e por requerimento à diretoria assinada no mínimo por 10% dos filiados.

**ART. 15** - A convocação de Assembleia Geral Extraordinária será precedida de Edital e de ampla divulgação, cujas deliberações deverão se limitar aos pontos de pauta.

**ART. 16** - A Assembleia Geral deliberará com a presença da maioria absoluta de seus membros, em primeira convocação, e com qualquer número dos presentes, em segunda convocação.

**Parágrafo Único** - A segunda convocação estará automaticamente efetuada para 30 (trinta) minutos após o estabelecido para a primeira convocação, contanto que tal preceito esteja estabelecido no Edital.

**ART. 17** - Matérias de interesse da categoria poderão ser levadas à discussão em reuniões setoriais.

**Parágrafo Único** - Pontos discutidos nas reuniões setoriais poderão ser levados para avaliação e deliberação nas Assembleias Gerais.

**ART. 18** - Exigir-se-á o voto de 50% dos filiados para os seguintes casos:

- a) Destituição de filiados;
- b) Destituição de membros da diretoria;
- c) Modificação do Regimento;
- d) Dissolução da ADUSB - Seção Sindical.

**ART. 19** - As Assembleias Gerais da ADUSB - Seção Sindical serão realizadas sob o sistema de rodízio entre os três campi.

**Parágrafo Único** - Caberá à diretoria da ADUSB promover as condições materiais para viabilizar a participação dos filiados nas Assembleias Gerais, independente do local de sua realização.

## **SEÇÃO II - Da Diretoria**

**ART. 20** - A Diretoria da ADUSB-Seção Sindical é estruturada em Diretoria Geral e Diretorias Regionais.

**ART. 21** - A Diretoria Geral compõe-se dos seguintes cargos:

- a)Presidente;
- b)Vice-Presidente;
- c)Secretário Geral;
- d)Diretor Financeiro;
- e)Diretor de Relações Sindicais;
- f)Diretor Acadêmico;
- g)Diretor de Comunicação;
- h)Primeiro Suplente;
- i)Segundo Suplente.

**ART. 22** - As Diretorias Regionais compõem-se dos seguintes cargos:

- a)Vice-Presidente Regional;
- b)Secretário Regional;
- c)Diretor Sindical Regional;
- d)Diretor Financeiro Regional;
- e)Suplente Regional.

**ART. 23** - É competência da Diretoria representar oficialmente a ADUSB-Seção Sindical em todos os foros e eventos.

**Parágrafo Primeiro** - A exceção do Campus sede, haverá uma Diretoria Regional em cada um dos campi que integram a UESB.

**Parágrafo Segundo** - As Diretorias Regionais são responsáveis pelo encaminhamento das decisões aprovadas pela Diretoria Geral e pela Assembleia Geral, no âmbito dos respectivos *Campi*.

**ART. 24** - Compete ao Presidente:

- a)Representar a ADUSB-Seção Sindical em juízo e fora dele, ressalvada a competência de a Assembleia Geral designar representantes, quando necessário;
- b>Cumprir as deliberações dos órgãos diretivos da ADUSB - Seção Sindical;
- c>Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d>Presidir as Assembleias convocadas nos termos do Art 14 quando se fizer presente;
- e>Executar atos administrativos necessários ao atendimento das finalidades da ADUSB-Seção Sindical, ressalvando o que for expressamente reservado à Assembleia Geral;
- f>Admitir, administrar e dispensar o pessoal necessário ao serviço da ADUSB - Seção Sindical, em consonância com a Diretoria;
- g>Constituir grupos de trabalhos, comissões ou órgãos de caráter transitório, em consonância com a Diretoria;
- h>Assinar, conjuntamente com o Diretor Financeiro, os cheques emitidos pela ADUSB - Seção Sindical.

**ART. 25** - Compete ao Vice-Presidente:

- a>Auxiliar o Presidente em suas atividades administrativas;
- b>Substituir o Presidente em suas ausências e impedimento;

c) Suceder ao Presidente, no caso de renúncia ou vacância do cargo, apenas quando restar do mandato período igual ou inferior a 360 (trezentos e sessenta) dias.

**Parágrafo Primeiro** - Excetuando o disposto na alínea c deste artigo, o vice-presidente convocará eleição dentro do prazo máximo de 60 (Sessenta) dias.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de renúncia, ou vacância da Vice-Presidência a sucessão se fará pelos Vice-Presidentes Regionais e, na falta destes, pelo Secretário Geral, devendo, no caso deste parágrafo, qualquer que seja o período restante de mandato, serem convocadas as eleições, dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo Terceiro** - O critério da ordem da sucessão pelos Vice-Presidente Regionais e o da maior quantidade de filiados à ADUSB-Seção Sindical, por campus, adotando-se, para desempate, o critério de maior antiguidade de integração do campus à Universidade.

**ART. 26** - Compete ao Secretário Geral:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- b) Redigir as atas das reuniões e manter atualizados os livros de atas e de presença às reuniões;
- c) Responder pelo expediente da Associação;
- d) Responsabilizar-se pela correspondência da Associação, dando pleno conhecimento ao Presidente;
- e) Auxiliar o Presidente em suas tarefas administrativas;
- f) Coordenar, dirigir, executar, intensificar e fiscalizar os trabalhos de apoio administrativo;
- g) Organizar e responsabilizar-se pelo funcionamento das atividades de expediente da ADUSB – Seção Sindical;
- h) Responsabilizar-se pelo arquivo da ADUSB - Seção Sindical;
- i) Supervisionar a utilização e manutenção de máquinas e equipamentos da ADUSB – Seção Sindical, inclusive quanto à utilização dos mesmos para prestação de serviços.

**ART. 27** - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Administrar competentemente as finanças da Associação;
- b) Elaborar balancetes trimestrais e balanços anuais;
- c) Prestar contas, anualmente, à Assembleia Geral, antes de encerramento do ano letivo;
- d) Remeter, mensalmente, a quota parte da mensalidade correspondente ao recolhimento de cada campus, para as respectivas Diretorias Regionais;
- e) Responsabilizar-se pelas compras e recebimento do material adquirido pela Associação;
- f) Fazer previsão, compra e controle de estoque de material de expediente;
- g) Apresentar à Diretoria proposta para aquisição e/ou alienação de bens;
- h) Administrar atividades de manutenção física ou reforma da sede;
- i) Assinar, conjuntamente com o Presidente, os cheques emitidos pela ADUSB - Seção Sindical.

**ART. 28** - Compete ao Diretor de Relações Sindicais:

- a) Manter contatos sistemáticos e oportunos com a Diretoria e com as demais Seções Sindicais do ANDES/SN;
- b) Informar a Diretoria da ADUSB - Seção Sindical sobre acontecimentos e decisões relevantes do movimento sindical, regional, estadual e nacional;
- c) Manter contatos com outros movimentos sindicais e intersindicais locais;
- d) Representar a ADUSB – Seção Sindical, por delegação da Diretoria, nos contatos sindicais, intersindicais e com centrais sindicais;
- e) Manter atualizado cadastro, das seções sindicais do ANDES/SN, bem como de outros sindicatos e de centrais sindicais;
- f) Coordenar mecanismos de assistência e de conagração dos Filiados;
- g) Promover e supervisionar os convênios.

**ART 29** - Compete ao Diretor Acadêmico:

- a) Representar a ADUSB - Seção Sindical, por delegação da Diretoria, junto às instâncias acadêmicas da UESB;
- b) Promover a elaboração de estudos, pareceres e pesquisas sobre a estrutura, função e papel das instituições de ensino superior em geral e, em particular, a UESB;
- c) Coordenar e supervisionar comissões permanentes ou eventos sobre assuntos acadêmicos;
- d) Promover e organizar seminários, congressos, conferências, etc. sobre assuntos acadêmicos;
- e) Promover e divulgar a produção cultural, científica, artística e tecnológica dos filiados, sobre temas relevantes para o crescimento das ciências e das artes, objetivando maior conhecimento da realidade nacional e o desenvolvimento do país;
- f) Promover e realizar cursos, concursos, conferências e exposições;
- g) Manter contatos com outros órgãos de promoção cultural regionais e nacionais.

**ART. 30** - Compete ao Diretor de Comunicação:

- a) Divulgar, por meios próprios ou através dos veículos de comunicação de massa, as atividades da ADUSB - Seção Sindical;
- b) Coordenar comissão responsável pela elaboração de Boletim Informativo e/ou Jornal da ADUSB - Seção Sindical, bem como de revista que venha a ser criada ou da qual ela participe;
- c) Promover a elaboração e veiculação de cartazes ou material equivalente;
- d) Responsabilizar-se pela edição das publicações da ADUSB - Seção Sindical;
- e) Supervisionar os trabalhos de assessoria de imprensa da entidade.

**ART. 31** - Compete ao Primeiro e Segundo Suplente:

- a) Participar das reuniões da Diretoria, com direito a voz;
- b) Participar das reuniões da Diretoria, com direito a voz e voto apenas quando da ausência de membros efetivos;
- c) Desempenhar tarefas e funções a designadas pela Diretoria, inerentes aos objetivos e fins da Associação;
- d) Assumir cargo na Diretoria, em caráter efetivo, em caso de vacância, exceto de Presidente e Vice-Presidente.

**Parágrafo Único** - Para observância do que dispõe o presente artigo, será considerada sempre a ordem das suplências.

**ART. 32** - Compete ao Vice-Presidente Regional:

- a) Representar a ADUSB - Seção Sindical nos termos deste Regimento;
- b) Presidir as reuniões da Diretoria Regional;
- c) Presidir as reuniões da entidade nos respectivos campi;
- d) Administrar, juntamente com o Diretor Financeiro Regional as finanças da Associação, no âmbito da Diretoria Regional.

**ART. 33** - Compete ao Secretário Regional:

- a) Assumir, na Diretoria Regional, as tarefas correspondentes àquelas atribuídas às funções, expressas nos artigos 22;
- b) Substituir o Vice-Presidente Regional em suas faltas ou impedimento.

**ART. 34** - Compete a suplente da Diretoria Regional, as tarefas correspondentes àquelas atribuídas aos suplentes da Diretoria Geral.

### **SEÇÃO III - Do Conselho Fiscal**

**ART. 35** - O Conselho Fiscal será responsável pelo acompanhamento e fiscalização das contas da ADUSB - Seção Sindical em conformidade com o Regimento.

**ART. 36** - O Conselho Fiscal emitirá parecer técnico da prestação de contas apresentada pela diretoria em Assembleia Geral de apreciação das contas.

**ART. 37** - O Conselho Fiscal será composto por filiados da ADUSB Seção Sindical num total de seis membros titulares, sendo dois de cada Campus, e três suplentes, um por Campus.

**Parágrafo Primeiro** - O suplente somente assumirá o cargo de conselheiro em caso de vacância.

**Parágrafo Segundo** - O suplente só assumirá o cargo de titular na vacância do titular do seu Campus.

**ART. 38** - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos na primeira Assembleia Geral convocada em um prazo máximo de 30 dias, após a posse da diretoria.

**ART. 39** - O mandato do Conselho Fiscal será de dois anos a contar a partir da data de sua eleição e posse.

## **TÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**

### **SEÇÃO I - Dos Princípios Gerais**

**ART. 40** - Os princípios gerais que norteiam o processo eleitoral da ADUSB – Seção Sindical são a democracia interna, o direito à divergência e a igualdade de condições para os eventuais concorrentes.

**ART. 41** - Todos os atos atinentes ao processo eleitoral que não se revestirem das premissas contidas no Artigo anterior serão nulos de pleno direito.

## **SEÇÃO II - Das Eleições**

**ART. 42** - Até 60 (sessenta) dias antes da conclusão do seu mandato a Diretoria da ADUSB - Seção Sindical instalará o processo eleitoral para a eleição da nova Diretoria obedecendo aos seguintes critérios:

**a)** Expedição de Edital convocando Assembleia Geral extraordinária para aprovação do Regimento Eleitoral, demais providência e indicação de 2 (dois) representantes por campus para integrar a Comissão Eleitoral.

**b)** Expedição e ampla divulgação de Edital próprio de convocação do processo eleitoral contendo o calendário eleitoral, normas estatutárias e regimentais necessárias e a apresentação da Comissão Eleitoral.

**ART. 43** - A Comissão Eleitoral será instalada pela Presidência da ADUSB - Seção Sindical e elegerá, dentre os seus membros, um Presidente e um Secretário, assentando todos os registros em livro próprio do processo Eleitoral.

**ART. 44** - A Comissão Eleitoral baixará Atos e Instruções necessárias ao bom desempenho do processo eleitoral, recrutando também mesários auxiliares com vista e realização do pleito, apuração dos votos e promulgação dos resultados.

**ART. 45** - A Comissão Eleitoral registrará em livro próprio do processo eleitoral a(s) chapa(s) que venha(m) a concorrer para a Diretoria Geral e Diretorias Regionais.

**Parágrafo Único** - A cada chapa que concorra para a Diretoria Geral será atribuída um número, segundo a ordem de inscrição.

**ART. 46** - Somente poderão votar e serem votados os filiados em pleno gozo de seus direitos.

**ART. 47** - É vedado a qualquer filiado a candidatura simultânea a mais de um cargo.

**ART. 48** - É vedado a concomitante ocupação de qualquer cargo de confiança na administração universitária e de cargo Sindical.

**ART. 49** - É vedado o voto por procuração.

**ART. 50** - O filiado que pertencer a mais de um campus exercerá seu direito de voto em apenas um deles, cabendo à Comissão Eleitoral verificar o cumprimento deste dispositivo, através do cotejo das listas de votação.

**ART. 51** - Das deliberações da Comissão Eleitoral caberão recursos à Assembleia Geral.

**ART. 52** - Será proclamada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos, obtido em escrutínio secreto e majoritário.

**ART. 53** - A Diretoria eleita tomará posse em Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim através de Edital assinado conjuntamente pelo Presidente da Comissão Eleitoral e pelo Presidente da ADUSB - Seção Sindical, que transmitirá o cargo.

**Parágrafo Primeiro** - A data da posse da nova Diretoria não poderá ultrapassar de quinze dias após a promulgação do resultado das eleições.

**Parágrafo Segundo** - A Comissão Eleitoral fica extinta quando da assinatura do termo de posse da nova Diretoria, contido na ata conclusiva do Processo Eleitoral, que também será assinada por todos os presentes.

## **TÍTULO V - DAS SUBSTITUIÇÕES**

**ART. 54** - Em caso de impedimento temporário ou definitivo, o Presidente da ADUSB - Seção Sindical será substituído pelo Vice-Presidente.

**ART. 55** - Em caso de impedimento temporário ou definitivo do Vice-Presidente da ADUSB - Seção Sindical, suas funções serão exercidas, no que couber, pelos demais membros da Diretoria, conforme deliberações tomada em reunião desta Diretoria.

**ART. 56**- Em caso de impedimento eventual do Secretário Geral da ADUSB - Seção Sindical, suas funções serão exercidas pelo Vice-Presidente, sem prejuízo de suas próprias atribuições.

**ART. 57** - Em caso de impedimento definitivo, o Secretário Geral da ADUSB - Seção Sindical será substituído por qualquer um dos demais Diretores, escolhido em reunião da Diretoria.

**ART. 58** - Ocorrendo vacância, em qualquer tempo, dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, a Diretoria da ADUSB - Seção Sindical será considerada dissolvida.

**Parágrafo Único** - No caso previsto “Caput” deste artigo, assumirá extraordinariamente a Presidência da ADUSB - Seção Sindical o Secretário Geral, o qual deverá convocar novas eleições nos prazos e formas estabelecidas no Título V deste Regimento.

**ART. 59** - Em caso de impedimento eventual de qualquer Diretor da ADUSB - Seção Sindical, suas funções serão exercidas, total ou parcialmente, por qualquer outro membro da Diretoria conforme deliberação de reunião dessa Diretoria.

**ART. 60** - Em caso de impedimento definitivo, qualquer Diretor da ADUSB - Seção Sindical deverá ser substituído, até o final do mandato, por qualquer um dos quatro suplentes eleitos de acordo com o Parágrafo Único do Art. 20 deste Regimento.

**Parágrafo Primeiro** - Cabe à Diretoria, em reunião decidir pela convocação, de suplente, sendo-lhe facultado escolher livremente entre os dois eleitos e dar-lhe posse imediatamente.

**Parágrafo Segundo** - O suplente da Diretoria que não for formalmente empossado no período do mandato será considerado um simples filiado, podendo, nessa condição, colaborar voluntariamente com a Diretoria, inclusive responsabilizando-se por tarefas específicas definidas em reunião da Diretoria.

**ART. 61** - Considera-se impedimento definitivo, para efeito do disposto nos Art. 61, deste Regimento, a ocorrência de:

- a) Renúncia;
- b) Afastamento para tratamento de saúde por prazo superior a seis meses consecutivos;
- c) Falecimento;
- d) Assunção de outro cargo na Diretoria da ADUSB – Seção Sindical, conforme o estabelecimento neste Regimento;
- e) Disponibilidade para outra instituição pública que não a UESB;
- f) Aceitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- g) Perda do vínculo empregatício com a UESB;
- h) Violação deste Regimento;
- i) Malversão ou delapidação do patrimônio da ADUSB – Seção Sindical;
- j) Abandono do cargo.

**Parágrafo Primeiro** - Considera-se abandono do cargo, a ausência, sem justificativa aceita pela respectiva instância diretiva da ADUSB - Seção Sindical, a três reuniões ordinária alteradas da Diretoria ou do Conselho de Representantes das Unidades.

**Parágrafo Segundo** - No caso de perda de mandato com base nos incisos deste Artigo, o professor não poderá ser eleito para qualquer instância diretiva da ADUSB - Seção Sindical, nos dois mandatos imediatamente subsequentes.

**Parágrafo Terceiro** - A perda de mandato com base nas alíneas e, f ou g deste Artigo só poderá ser decidida Assembleia Geral, nos termos do Título IV do Artigo 16 alínea g.

## **TÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO**

**ART. 62** - Constituem patrimônio da ADUSB - Seção Sindical:

- a) As contribuições dos filiados;
- b) Doação e recursos que lhe sejam destinados;
- c) Bens que adquira por qualquer dos meios pertinentes, que não colidam com o disposto no presente Regimento;
- d) Rendimento de publicações, cursos, prestação de serviços e outros meios que venha a realizar ou implementar;
- e) Rendimento de aplicações financeiros.

**Parágrafo Primeiro** - O acervo patrimonial da ADUSB – Seção Sindical é de sua exclusiva propriedade e gerência.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de dissolução da ADUSB – Seção Sindical, seu patrimônio passará a integrar o do ANDES/SN, ou terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral.

## **TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**ART. 63** - A duração do mandato da Diretoria é de dois anos.

**ART. 64** - É admissível a reeleição para qualquer dos cargos da Diretoria.

**Parágrafo Único** – Observando-se o artigo 53, parágrafo único, do Estatuto do ANDES-SN: “É vedada a recondução como diretor do ANDES-SINDICATO NACIONAL de qualquer membro da DIRETORIA por mais de uma vez consecutiva”.

**ART. 65** - Os professores aposentados serão mantidos como filiados, desde que não renunciem a esta condição e seus direitos e deveres serão estabelecidos pela Assembleia Geral quando se fizer oportuno e necessário.

**ART. 66** - A contribuição mensal de cada filiado contribuinte será de 1,2% (sendo 0,2 para o Fundo Permanente de Mobilização) do salário da classe a que pertença.

**ART. 67** - Do total arrecadado das contribuições mensais, 20% será depositado em uma conta separada para o fundo permanente de mobilização.

**ART. 68** - A ADUSB Seção-Sindical remeterá ao ANDES-SN 0,2% do total arrecadado das contribuições mensais de cada filiado.

**Parágrafo Único** - A diretoria só poderá utilizar a verba do fundo permanente de mobilização com a aprovação da Assembleia Geral.

**ART. 69** - É privativo dos filiados da ADUSB – Seção Sindical a participação em encontros, seminários, congressos ou eventos similares na qualidade de representante dos interesses da categoria, sejam de natureza acadêmica, científica ou sindical.

**ART. 70** - A eleição de delegados, observadores ou demais representantes da categoria para participarem de eventos ou de representação em órgãos e instâncias colegiadas da administração universitária ou Governamental será feita em Assembleia, considerando-se o critério da proporcionalidade do número de filiados à ADUSB – Seção Sindical nos distintos “Campi”.

**Parágrafo Único** - O não preenchimento da representação por parte de um determinado campus é considerada atitude de renúncia à representação cabendo, automaticamente aos demais *Campi*, direito à representação, sendo as vagas restantes distribuídas entre os suplentes, obedecendo o mesmo critério da proporcionalidade.

**ART. 71** - As despesas referentes à participação de representantes da ADUSB - Seção Sindical em eventos correrão por conta das respectivas Diretorias Regionais, ou da Diretoria Geral, quando se tratar de representantes da sede.

**ART. 72** - As despesas dos membros da Diretoria ou de demais filiados com delegação expressa, para participarem de Assembleias Gerais, correrão por conta da respectiva Diretoria Regional.

**ART. 73** - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**ART. 74** - O presente Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral da ADUSB - Seção Sindical.

Aprovado pela Assembleia Geral da ADUSB-SSind e referendado pelo 30º Congresso do ANDES-SN.